

## **POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?**

A ação de auditoria foi incluída no Paint 2022 em atendimento ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (item 9.5.1), além das diversas recomendações e determinações dos órgãos de controle em relação ao relacionamento entre as Ifes e as Fundações de Apoio em nível nacional.

## **QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?**

**Relatório n.º 08/AUDIN/UFFS/2022**

### **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?**

Esta ação de auditoria verificou o cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI) e normas específicas referentes ao relacionamento com as Fundações de Apoio, no âmbito da UFFS (Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura – Proad) e fundações de apoio, atendendo ao Acórdão nº 1178/2018 - TCU - Plenário.

Averiguou-se se a UFFS, bem como as Fundações de Apoio com as quais a instituição mantém vínculo, seguem, em seus *sites* oficiais, os requisitos de transparência.

O escopo do trabalho compôs-se da verificação da atuação da gestão quanto à implementação das recomendações emitidas em 2021, constantes no Relatório de Auditoria Interna nº 04/AUDIN/UFFS/2021, bem como, da análise específica no *site* da UFFS e nos *sites* das Fundações de Apoio com contratos vigentes.

Na análise realizada, observados os critérios de avaliação definidos no escopo e, consideradas as documentações e informações disponibilizadas nos *sites* e pela gestão da UFFS, encontrou-se algumas evidências de desconformidade com os dispositivos legais, bem como gargalos de controle interno e governança, os quais, entende-se que precisam ser corrigidos para não virem a afetar a confiabilidade das relações institucionais entre a UFFS e as Fundações de Apoio.

Entre as constatações, tanto em relação à UFFS, quanto em relação às fundações de apoio, destacam-se as fragilidades quanto total e efetivo cumprimento dos dispositivos legais, fato que se materializa na parcial publicidade e transparência das informações.

Dentre as recomendações à UFFS estão:

Desenvolver ações voltadas ao aprofundamento do estudo da legislação.

Desenvolver capacitações, aos servidores e interessados, sobre os normativos.

Desenvolver capacitações, aos servidores e interessados, sobre o conhecimento especializado e as habilidades técnicas necessárias aos provedores de dados.

Fomentar e aprimorar a cultura de publicidade.

Fomentar e aprimorar a cultura de transparência.

Considerar mecanismos de participação, dos usuários.

Finalizar e efetivar o processo de gestão de riscos referente aos projetos com fundações de Apoio.

Instruir as fundações de apoio a adequar o *site* institucional ao que regra a legislação.

Orientar as fundações de apoio a desenvolver capacitações sobre os normativos e sobre o conhecimento especializado e às habilidades técnicas necessárias aos provedores de dados.

Orientar as fundações a fomentar e aprimorar a cultura de publicidade e transparência.

As constatações/recomendações à gestão, encontram-se no item II deste relatório – Resultado dos Exames.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131  
audin@uffrs.edu.br, [www.uffrs.edu.br](http://www.uffrs.edu.br)

## Índice

I – INTRODUÇÃO.....	3
II – RESULTADOS DOS EXAMES.....	5
1. Constatações.....	5
2. Recomendações.....	19
3. Informações.....	21
ANEXO I.....	25
Manifestação da unidade auditada e análise da equipe de auditoria.....	25

## RELATÓRIO N° 08/AUDIN/UFGS/2022

<b>Tipo de Auditoria</b>	Operacional/Acompanhamento da Gestão
<b>Exercício</b>	2022
<b>Unidade Auditada</b>	Proad
<b>UG</b>	158517
<b>Macroprocesso/Processo</b>	Controles de Gestão
<b>Período de Execução</b>	Março a outubro de 2022
<b>OS n°</b>	09/AUDIN/UFGS/2022
<b>Processo Sipac n°</b>	23205.002672/2022-72

<b>Equipe de Auditoria</b>	
Deisi Maria dos Santos Klagenberg (planejamento e supervisão)	Auditora-chefe
Marisa Zamboni Pierezan (execução)	Chefe da Dataudin
Taíz Viviane Dos Santos (apoio)	Auditora

A Auditoria Interna da UFGS, em obediência à Ordem de Serviço n.º 09/AUDIN/UFGS/2022, de 28 de janeiro de 2022, bem como de outros instrumentos legais pertinentes, apresenta o Relatório Final de Auditoria.

Salienta-se que a Auditoria Interna é órgão de assessoramento técnico visando subsidiar as decisões da Administração quanto às suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante.

Destaca-se o Art. 17, do Decreto 3.591/00, o qual reza que a assessoria prestada pela Auditoria Interna não elide ou prejudica a responsabilidade e o controle interno administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo: I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

### I – INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata da apresentação dos resultados da auditoria em “Fundações de Apoio – transparência” da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFGS).

O **escopo** do trabalho compôs-se:

1. Das recomendações parcialmente atendidas, oriundas do Relatório de Auditoria Interna

nº 04/AUDIN/UFGS/2021.

2. Da análise específica, no *site* da UFGS, quanto à adoção de medidas para o cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI) e pelas normas específicas que tratam do relacionamento da UFGS com as suas Fundações Apoiadoras, atendendo ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário.

3. Da análise específica, nos *sites* das Fundações de Apoio com relacionamentos estabelecidos (Contratos vigentes), quanto à adoção de medidas para o cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI) e pelas normas específicas que tratam do relacionamento da UFGS com as suas Fundações Apoiadoras, atendendo ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário.

Observa-se que não houve a necessidade de um procedimento de amostragem específico, uma vez que a análise foi empreendida no *site* da UFGS e nos *sites* das Fundações de Apoio, tomando os contratos vigentes<sup>1</sup>.

Os **objetivos** dessa ação de auditoria tiveram por propósito:

a) Realizar o monitoramento quanto às ações da gestão para o atendimento das recomendações pendentes de implementação, constantes do Relatório de Auditoria Interna nº 04/AUDIN/UFGS/2021.

b) Avaliar o cumprimento, no *site* da UFGS, dos requisitos de transparência estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI) e pelas normas específicas que tratam do relacionamento da UFGS com as suas Fundações Apoiadoras, em relação aos contratos vigentes. A avaliação recaiu na verificação do atendimento, pela UFGS, das medidas referidas nos itens 9.3.1 ao 9.3.3.6, do Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (critérios).

c) Avaliar o cumprimento, no *site* das Fundações de Apoio, dos requisitos de transparência estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (LAI) e pelas normas específicas que tratam do relacionamento das fundações com a UFGS em relação aos contratos vigentes. A avaliação recaiu na verificação do atendimento, pelas fundações de apoio, das medidas referidas nos itens 9.4.1 ao 9.4.17, do Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (critérios).

Para atender aos objetivos do trabalho, foram estabelecidas as seguintes **questões de auditoria**:

✓ A UFGS implementou as recomendações oriundas do Relatório de Auditoria Interna nº 04/AUDIN/UFGS/2021?

✓ A UFGS, em relação aos contratos vigentes, adotou as medidas determinadas no Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, quanto à observância da legislação relativa à transparência no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio?

---

1 Exceto para a constatação 05 (UFGS), para a qual foi realizada verificação nos contratos encerrados.

✓ O *site* da UFFS, em relação aos contratos vigentes, apresenta os requisitos relativos à transparência no que diz respeito às informações dos seus relacionamentos com suas fundações de Apoio?

✓ As Fundações de Apoio, que possuem contratos vigentes com a UFFS, adotaram as medidas determinadas no Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, quanto à observância da legislação relativa à transparência no que diz respeito a seu relacionamento com a UFFS?

✓ Os *sites* das Fundações de Apoio que possuem contratos vigentes com a UFFS apresentam os requisitos relativos à transparência?

Quanto aos **procedimentos e técnicas de auditoria**, foram aplicadas:

- Indagação escrita – Solicitações de Auditoria à Proad.
- Consulta às publicações junto ao *site* da UFFS e das Fundações de Apoio.
- Análise legislativa e normativa.

A avaliação ocorreu através da análise das respostas da gestão e das publicações nos *sites*, confrontando-as com a legislação e normativas vigentes.

Além da análise de conformidade com a legislação específica, analisou-se o objetivo de divulgação de informações e o ambiente e as atividades de controles internos administrativos (atividades, rotinas e procedimentos interligados), a fim de verificar se está sendo alcançando seu objetivo (assegurar os objetivos institucionais e diminuir e/ou mitigar riscos de gestão).

## II – RESULTADOS DOS EXAMES

### 1. Constatações

**Constatação 01 – Página Institucional da UFFS – Funcionalidades de filtragem, ordenação e totalização da relação de projetos e agentes, em desacordo com o estabelecido na legislação**

#### Fato

Analisando a página institucional (<https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/administracao-e-infraestrutura/fundacoes-de-apoio/projetos>), não foi encontrada funcionalidade que permita a filtragem e/ou ordenação das informações a partir da relação entre os contratos constantes na lista apresentada (contratos vigentes). É possível somente visualizar as informações projeto por projeto ao abrir o detalhamento, estando, os dados, engessados em sua visualização.

Empreendida a tentativa de ordenação e filtragem das informações a partir da relação entre os contratos constantes nas páginas das fundações (a partir dos *links* que remetem às fundações de apoio), observou-se:

✓ O *site* da Fapeu oferece a possibilidade de filtrar os projetos por “Número Projeto”, “Número do Contrato/Convênio”, “Palavras chaves” ou por “Órgão Financiador”.

Utilizando-nos da ferramenta de “Palavra-chave (UFFS)”, foi possível filtrar a relação de contratos com a UFFS.

Entretanto, também não foi possível ordenar ou filtrar por parâmetros, como valor de contrato ou coordenador, por exemplo.

✓ O *site* da Funtef-PR ofereceu a possibilidade de filtrar os projetos por “Projetos”, “Servidores/Agentes públicos”, “Pessoas Físicas”, “Pessoas Jurídicas”, “Processos de Compra”, “Relatórios da Fundação”, “Normas e Legislação”.

Utilizando-nos da ferramenta de “Projetos (UFFS)”, foi possível filtrar a relação de contratos com a UFFS.

Entretanto, verificou-se que a relação apresentada não traz os mesmos contratos vigentes, apresentados na relação constante na página da UFFS.

Utilizando-se da mesma ferramenta (“Projetos (UFFS)”), foi possível filtrar e ordenar projetos por coordenador.

Também foi possível, para alguns casos, filtrar por nome ou CPF do agente, mas na maioria das consultas, não houve a possibilidade.

### **Causa/Critério/Consequência**

Como causa da limitação e/ou ausência de funcionalidades, considerou-se a inobservância e não aplicabilidade do que rege a legislação sobre governo aberto, dados abertos, publicidade e transparência.

Verificou-se limitação e, por vezes, ausência quanto às funcionalidades que possibilitam ordenar, filtrar ou totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros.

Tanto a Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, I, quanto a Lei 12.965/14, art. 25, IV, tratam dos requisitos dos *sites* institucionais, a fim de possibilitar, de acordo com o Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, “(...) *filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos/agentes por diversos parâmetros, como, por exemplo, por fundação de apoio, por projeto, por situação (vigência), por finalidade, por origem do recurso, por unidade acadêmica, por coordenador, por agente, por período*”.

A limitação e/ou ausência da oferta de funcionalidades gera dificuldades em identificar o que é relevante, analisar e, até mesmo, combinar ou vincular dados com outros conjuntos de dados.

Assim, é necessário que os *sites* ofereçam as funcionalidades elencadas na legislação.

**Constatação 02 – Página Institucional da UFFS – Funcionalidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, em desacordo com o estabelecido na legislação**

**Fato**

Analisado o *site* da UFFS (<https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/administracao-e-infraestrutura/fundacoes-de-apoio/projetos>), não foi localizada a funcionalidade de gravação de relatório a partir da lista de projetos apresentada na página (contratos vigentes).

Ainda, as informações constantes no item “Nº contrato / Ano” (tramitação interna), apresentam-se apenas em PDF.

**Causa/Critério/Consequência**

Como causa dessa limitação e/ou ausência de funcionalidade, considerou-se a inobservância e não aplicabilidade do que rege a legislação sobre governo aberto, dados abertos, publicidade e transparência.

Nesse caso, verificou-se ausência de funcionalidade/ferramenta que possibilite a gravação de relatórios a partir de relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários.

A fim de atender ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, é necessário que todas as informações, relações ou listas, constantes na página, possuam ferramenta que permita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, de modo a facilitar a análise e reutilização das informações. Os dados precisam estar estruturados, acessíveis sem restrições (adequados à transparência).

Ainda, o Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, na seção B.II “Orientação sobre conteúdo a ser proativamente disponibilizado”, alerta que:

*“VII. A disponibilização de dados e informações no menu ‘Acesso à Informação’ deve possibilitar a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários”.*

Corroborar com o exposto a Lei de Acesso à informação em seu Art. 8º & 3 II.

Documentos estruturados em PDF apresentam-se no nível 1 estrela<sup>2</sup> (dados com licença aberta), impossibilitando maiores interações dos cidadãos.

Destaca-se, ainda, que pessoas com dificuldades visuais, que utilizam *softwares* para leitura *web*, encontram dificuldades de acesso ao conteúdo dos documentos, uma vez que esses *softwares* são

---

2 Esquema de 5 estrelas, criado por Tim Berners-Lee (boas práticas para dados na *web*).

incapazes ler de documentos em PDF.

Assim, na disponibilização das informações, devem ser considerados vários formatos abertos, pois um único formato pode prejudicar o acesso e a utilização do dado.

**Constatação 03 – Página Institucional da UFFS – Ausência de publicidade e transparência das informações relacionadas às seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade (Constatação 08/2021 – reformulada 2022 – previsão de implementação pela gestão: 31/12/2022)**

**Fato**

Analisado o *site* oficial da UFFS, constatou-se a ausência de divulgação (ou *link* de acesso) dos dados relativos à seleção para concessão de bolsas, seus resultados e valores, relacionados aos contratos com Fundações de Apoio.

**Causa/Critério/Consequência**

Como causa dessa ausência de divulgação, considerou-se fragilidades nos controles internos, em especial nos controles internos administrativos destinados a assegurar que as informações necessárias sejam prestadas. Ainda, a ausência de cultura institucional de prestar informações completas e claras quanto à temática do relacionamento da UFFS com as fundações de apoio.

Nesse caso, verificou-se que permanece a ausência de divulgação de informações relacionadas às seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade e, por consequência, da transparência.

O Decreto 7.423/10 (art. 12, §2º) determina que os dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, devem ser publicados na *internet*.

A Lei 8.958/94, art. 2º, ressalta a necessidade de atendimento ao princípio da publicidade e a Lei 12.527/11 (art. 3º, I) observa a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Ademais, a Instrução Normativa nº 42/PROAD/UFFS/2021, no capítulo IV, que dispõe sobre o Serviço de Apoio a Contratos com Fundações – SACF, destaca, no Art. 14, as atribuições do setor relacionadas à disponibilização de informações.

Apresentamos, também, o Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, que salienta para a sensibilidade da questão “bolsas” no relacionamento com fundações de apoio e, por consequência, destacamos a importância de que a legislação quanto à concessão de bolsas seja atendida na íntegra.

A transparência permite que os cidadãos, em uma democracia, controlem seu governo, reduzam a fraude e a corrupção, mas também, garantam seu eficaz funcionamento. Isso resulta em maior colaboração entre o governo e a sociedade, a qual tem o direito de participar do



desenvolvimento, monitoramento e avaliação das atividades do governo, contribuindo para a tomada de decisões e a formulação de políticas.

A ausência de publicidade e transparência acarreta desobediência às regras e princípios, em impossibilidade de controles eficientes, eficazes e efetivos, bem como, dificulta que a comunidade acadêmica tome conhecimento dessas atividades e os interessados em participar delas possam se habilitar.

**Constatação 04 – Página Institucional da UFFS – Ausência de publicidade e transparência das metas e indicadores de resultados e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente (Constatação 06/2021 – reformulada 2022 – previsão de implementação pela gestão: 31/12/2022)**

**Fato**

Analisado o *site* da UFFS, constatou-se a ausência de divulgação (ou *link* de acesso) das ações, metas e indicadores que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos e, não apenas, cada um individualmente.

**Causa/Critério/Consequência**

Considera-se, como causa dessa ausência, as fragilidades nos controles internos administrativos destinados a assegurar que as informações necessárias sejam prestadas, além da ausência de cultura institucional de estabelecer metas, verificar se estão sendo alcançadas e prestar informações completas e claras quanto à temática do relacionamento da UFFS com as fundações de apoio.

Nesse caso, verificou-se que permanece a ausência de divulgação de informações relacionadas às ações, metas, indicadores e resultados das avaliações em relação a gestão do conjunto de projetos.

Tanto a Lei nº 12.527/11 (art. 7º, V e VII, “a”; art. 8º, §1º, V), quanto o Decreto nº 7.724/12 (art. 7º, §3º,II) tratam da publicidade e transparência em relação a avaliação de resultados. De forma especial, o Decreto nº 7.423/10 (art. 5º, §1º, I e II) fala da demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das Fundações de Apoio, os quais permitem avaliar a gestão do conjunto de projetos.

O Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário também trata dessa divulgação (item 9.2.3.)

Ademais, o Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, II, fala da necessidade de publicação, pelos órgãos e entidades públicas.

Também, o Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, trata da questão no item 2 – Ações e Programas.

Dessa forma, destacamos a importância do estabelecimento de metas e sua medição/avaliação, uma vez que, se o conjunto de projetos estiver alcançando seus objetivos, indicadores podem confirmar que as estratégias estão adequadas. Por outro lado, se não estiver alcançando, podem demonstrar que algo precisa ser feito para que os objetivos sejam alcançados.

A ausência de publicidade, total e transparente, das metas propostas e indicadores de resultado, bem como do acompanhamento, da avaliação e dos resultados do conjunto de projetos, infringe no cumprimento das determinações referentes à publicidade e transparência no relacionamento com Fundações de Apoio e dificulta o acesso da sociedade à informação, bem como à participação social na gestão pública.

**Constatação 05 – Página Institucional da UFFS – Ausência de divulgação padronizada, completa e clara das informações sobre metas e resultados alcançados nos projetos, considerados individualmente (Constatação 05/2021 – reformulada 2022 – previsão de implementação pela gestão: 31/12/2022)**

**Fato**

Analisado o *site* da UFFS, constatou-se a ausência de divulgação (ou *link* de acesso) das informações sobre metas e resultados alcançados nos projetos, considerados individualmente.

**Causa/Critério/Consequência**

Considera-se, novamente, como causa dessa ausência, fragilidades nos controles internos administrativos destinados a assegurar que as informações necessárias sejam prestadas, além da ausência de cultura institucional de estabelecer metas, verificar se estão sendo alcançadas e prestar informações completas e claras quanto à temática do relacionamento da UFFS com as fundações de apoio.

Nesse caso, verificou-se que permanece a ausência quanto à divulgação de informações relacionadas às metas e resultados alcançados nos projetos, considerados individualmente.

A Lei 12.527/11 art. 7º VII, “a” trata do direito de obter informação relativa à “[...] implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos”.

Ademais, o Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, destaca, No item 2 – Ações e Programas, o conjunto de informações que devem ser disponibilizadas.

Conseqüentemente, tais informações devem ser objeto de publicidade e transparência, permitindo consulta detalhada por parte dos cidadãos, uma vez que sua ausência, dificulta a participação popular e o controle social.

**Constatação 06 – Página Institucional da UFFS – Falhas com relação à disponibilização, na íntegra, dos agentes participantes nos projetos e das bolsas concedidas, com ou sem vínculo com a UFFS, bem como, dificuldades de localização e interpretação das informações (Constatação 09/2021 – reformulada 2022 – previsão de implementação pela gestão: 31/12/2022)**

**Fato**

Analisado o *site*, observou-se que, apesar de haver informações sobre os agentes participantes nos projetos, ainda restam deficiências quanto à publicação da totalidade das informações e, em especial, quanto à transparência dos dados

**Causa/Critério/Consequência**

Novamente, considera-se como causa desse fato, a inobservância e não aplicabilidade do que regra a legislação sobre governo aberto, dados abertos, publicidade e transparência.

Nesse caso, verificou-se que permanecem falhas com relação à disponibilização, na íntegra, dos agentes participantes nos projetos e das bolsas concedidas, com ou sem vínculo com a UFFS, bem como, dificuldades de localização e interpretação das informações.

A Instrução Normativa nº 42/PROAD/UFFS/2021, trata da competência de cada Pró-Reitoria na coordenação e supervisão dos programas de concessão de bolsas de ensino relacionados aos projetos de suas áreas temáticas, bem como da competência do Serviço de Apoio a Contratos com Fundações – SACF, quanto à solicitação das informações às fundações de apoio para a publicação no *site* Institucional. Ainda, enfatiza às ações do coordenador do projeto.

Ademais, o decreto 7.423/10, art. 12, §2º, informa que os “[...] *dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet*”.

Assim, além da obrigatoriedade da disponibilização da totalidade das informações, é necessário que a divulgação seja feita de forma organizada, detalhada e de fácil localização e compreensão. É necessário processar o conteúdo, estruturar os dados, e estes, precisam ser utilizáveis (usabilidade).

A ausência da divulgação das informações, a dificuldade de localização, interpretação e utilização, isto é a ausência de publicação de dados satisfatórios à transparência, impede o

repassa oportuno de informações e gera dificuldade à concretização dos controles institucional e social.

**Constatação 07 – Página Institucional da UFFS – Falhas com relação a disponibilidade, no registro centralizado, da totalidade dos dados relativos aos projetos executados e em execução com as Fundações de Apoio (Constatação 01/2021 – reformulada 2022, ainda que considerada implementada pela gestão em 28/04/2022)**

**Fato**

Analisado o registro centralizado, observou-se a impossibilidade do acompanhamento da totalidade dos dados relativos aos projetos, tendo em vista a ausência de informações, como por exemplo: estabelecimento de metas e indicadores que permitam auferir os resultados das ações desenvolvidas com as Fundações de apoio, isto é, acompanhamento de metas e avaliação de resultados, em especial em relação à gestão do conjunto de projetos, bem como, dados relativos à seleção para concessão de bolsas.

**Causa/Critério/Consequência**

Outra vez, considera-se como causa desse fato, a inobservância e não aplicabilidade do que rege a legislação sobre governo aberto, dados abertos, publicidade e transparência.

O registro centralizado precisa, por força legal, conter todos os dados, de todos os projetos executados e em execução com as Fundações de Apoio.

Nesse sentido, o Decreto nº. 7.423/10 estabeleceu a exigência de que os dados relativos aos projetos fossem objeto de registro centralizado, de ampla publicidade, o qual é o armazenamento de dados em uma base centralizada (seja um sistema, seja uma área da estrutura organizacional), permitindo consulta detalhada a informações acerca de dados relativos aos projetos, tais como: fundamentação normativa; sistemática de elaboração e de aprovação; **acompanhamento de metas e avaliação**; planos de trabalho; **dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores**; relação com a Fundação de Apoio, contendo regras e condições; e valores das remunerações pagas e seus beneficiários (*grifos nosso*).

A Lei 12.527/11 (art. 7º, VI, VII, ‘a’ e art. 8º, §1º, V) também determina a divulgação de informações sobre projetos na *internet*.

Destaca-se do Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, o item 9.3.1, que aponta para a necessidade da “(...) *implantação de registro centralizado de projetos (...) que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto (...)* (*grifo nosso*)”.

Daí a importância de se dar total publicidade aos atos de gestão, uma vez que tanto a UFFS, quanto as fundações de apoio são regidas por este princípio (Lei 8.958/94, art. 2º), o qual deve ser exercido de forma a buscar a igualdade de condições de acesso e de tratamento à informação entre o administrador e o público interessado.

O acompanhamento citado na legislação somente se efetiva a partir da publicação da totalidade dos dados relacionados aos projetos, de forma organizada, detalhada e de fácil localização e compreensão.

A ausência da totalidade das informações, prejudica a efetividade dos dispositivos normativos, uma vez que as informações sobre os projetos estão ausentes. Somado à ausência de divulgação das informações, à dificuldade de localização, interpretação e utilização, isto é, a ausência de publicação de dados adequados à transparência, dificulta o controle finalístico e da gestão e o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa.

**Constatação 08 – Página Institucional da UFFS – Falhas na transparência das informações relativas aos projetos executados e em execução com as Fundações de Apoio (Constatação 02/2021 – reformulada 2022, ainda que considerada implementada pela gestão em 28/04/2022)**

**Fato**

Analisado o *site*, observa-se que permanecem falhas na transparência das informações relativas aos projetos executados e em execução com as Fundações de Apoio, em especial quanto à exportação de dados e recursos como a possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros e a gravação em diversos formatos

**Causa/Critério/Consequência**

Considera-se como causa desse fato, a inobservância e não aplicabilidade do que regra a legislação sobre governo aberto, dados abertos, publicidade e transparência.

O Decreto 8.777/16, já no art. 1º, ao instituir a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, traz como um dos objetivos “[...] II – *aprimorar a cultura de transparência pública;*”.

Na mesma direção, a Lei 12.527/11, em seu art. 3º, trata do “[...] IV – *fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;*”.

A mesma Lei, em seu art. 5º, destaca que é “*dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão*”.

Ainda, no art. 6º, afirma que cabe aos órgãos e entidades do poder público, assegurar a “[...] I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;”.

Ademais, em seu art. 8º, §3º, ressalta os requisitos dos sítios.

Daí a importância de se dar total transparência aos atos de gestão.

Lacunas na transparência prejudicam a efetividade dos dispositivos normativos e dificulta a participação cidadã.

### **Constatação 09 – Funtef-PR – Ausência de seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade**

#### **Fato**

Analisado o *site*, não foi localizada a seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

### **Constatação 10 – Funtef-PR – Insuficiência de ferramentas que garantam a acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência**

#### **Fato**

Não foi localizado, no *site* da fundação, recursos como, por exemplo: ferramenta de tradução para Libras, ferramenta de leitura em voz alta, comandos sem toque, alto-contraste, alteração de tamanho de fonte.

### **Constatação 11 – Funtef-PR – Falhas na divulgação de informações sobre seleções públicas e contratações, incluindo a íntegra dos processos, contratos e termos aditivos**

#### **Fato**

Na página, no Portal da Transparência (<http://conveniar.funtefpr.org.br/portaltransparencia/>), ainda que seja possível a busca de informações pela “Referência do Projeto” e, nas informações sobre o projeto, no *link* “Processos de Compra”, seja possível encontrar informações, entende-se que são informações principais. Resta indisponível o acesso à íntegra dos processos.

Quando disponíveis informações sobre “Processo de Compra”, por exemplo, aparece o número do processo, no entanto, não abre maiores informações, apenas um extrato.

Dessa forma, a lista constante no *site* da fundação não contempla a íntegra dos processos, contratos e termos aditivos, a fim de atender aos princípios da completude e da granularidade.

### **Constatação 12 – Funtef-PR – Falhas na divulgação da íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994**

#### **Fato**

Ausência de elementos para que a prestação de contas apresente publicidade e transparência integral.

Não foram localizados, por exemplo, informações, como:

- Relatório final de prestação de contas.
- Cópia dos documentos fiscais.
- Discriminação, na relação de pagamentos, das cargas horárias dos beneficiários.
- Atas de licitações.

**Constatação 13 – Funtef-PR – Ausência de publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente**

**Fato**

Não foi localizado, na página institucional, local de divulgação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente.

**Constatação 14 – Funtef-PR – *Site* Ausência de divulgação de relatórios das Avaliações de Desempenho**

**Fato**

Não foram localizados, na página institucional, relatórios das avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos.

**Constatação 15 – Funtef-PR – Ausência de divulgação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam**

**Fato**

Não foi localizado, na página institucional, os relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que a fundação se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam.

**Constatação 16 – Funtef-PR – Ausência de divulgação em relação à sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo**

**Fato**

Não foi localizado, na página institucional, informações referentes à sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.

**Constatação 17 – Funtef-PR – Ausência de divulgação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação**

**Fato**

Não foi localizado, na página institucional, a existência/divulgação de responsável designado para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

**Constatação 18 – Fapeu – Insuficiência de ferramentas que garantam a acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência**

**Fato**

O *site* da fundação possui ferramentas de A-, A+ e Alto Contraste. Entretanto, não foram localizados recursos como, por exemplo: ferramenta de tradução para Libras, ferramenta de leitura em voz alta, comandos sem toque.

**Constatação 19 – Fapeu – Falhas na divulgação de informações sobre seleções públicas e contratações, incluindo a íntegra dos processos, contratos e termos aditivos**

**Fato**

Na página, no Portal da Transparência ([http://www.fapeu.com.br/index4.php?id\\_conteudo=29](http://www.fapeu.com.br/index4.php?id_conteudo=29)), há dois *links*:

- Compras, Contratos e Aquisições
- Seleções Públicas.

Ao buscar por informações no primeiro *link*, digitando o número do projeto, tem-se acesso a uma lista com “Contratações e Compra – PJ”. Nessa lista, há uma coluna com “Nº Processo”, entretanto, ao clicar no *link*, não abre informação.

Ao buscar por informações no segundo *link*, tem-se acesso a uma tabela contendo informações sobre “Licitações/Seleção Pública”, porém, não é de fácil compreensão e localização das informações.

**Constatação 20 – Fapeu – Falhas na divulgação da íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994**

**Fato**



Ausência de elementos para que a prestação de contas apresente publicidade e transparência integral.

Não foram localizados, por exemplo, informações, como:

- Discriminação, na relação de pagamentos, das cargas horárias dos beneficiários.
- Atas de licitações.

**Constatação 21 – Fapeu – Ausência de publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente**

**Fato**

Não foi localizado, na página institucional, local de divulgação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente.

**Constatação 22 – Fapeu – Ausência de divulgação em relação à sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo**

**Fato**

Não foi localizado, na página institucional, informações referentes à sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.

**Constatação 23 – Fapeu – Ausência de divulgação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação**

**Fato**

Não foi localizado, na página institucional, a existência/divulgação de responsável designado para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

**Causa/Critério/Consequência (referentes às Constatações 09 a 23)**

Consideram-se como causas dos fatos, fragilidades nos controles internos administrativos destinados a assegurar que a totalidade das informações sejam prestadas e/ou a inobservância e não aplicabilidade do que rege a legislação sobre governo aberto, dados abertos, publicidade e transparência e acessibilidade na *web*.

Abaixo, a fim de ajustar as páginas institucionais, citamos os normativos que são critérios, ou seja, as normas de confronto, avaliação e escolha (como deve ser):

- Lei 12.527/11 (art. 8º, §1º, VI).

- Lei 12.527/11 (art. 8º, §3º, VII).
- Decreto nº 7.724/12 (Art. 8º).
- Decreto 8.241/14 (art. 3º).
- Lei 12.527/11 (art. 4º, VI) (art. 7º, IV) (art. 8º, §3º, II, III e IV).
- Decreto 8.777/16 (art. 3º, V).
- Lei 8.958/94 (art. 4ºA, V).
- Decreto 7.423/10 (art. 11, §2º).
- Lei 12.527/11 (art. 7º, V e VII, ‘a’) (art. 8º, §1º, V).
- Decreto 7.724/12 (art. 7º, §3º, II).
- Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (5.4.10).
- Decreto 7.724/12 (art. 7º, §3º, II).
- Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (Recomendação 5.4.12).
- Decreto 7.423/10 (art. 5º, §1º, II).
- Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (5.4.15).
- Lei 12.527/11 (art. 7º, VII, ‘b’).
- Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (5.4.16).
- A Lei 12.527/11 (art. 23).
- Lei de Acesso à Informação (Art. 25).
- Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (5.4.17).
- Lei 12.527/11 (art. 40).

Pelo exposto, é insuficiente apenas a divulgação de informações principais. A divulgação precisa, por força de lei, estar completa. Ainda, é necessário que seja facilitada a localização e a seleção do que é relevante. É preciso dar publicidade aos atos de gestão de forma organizada e flexível, possibilitando a utilização dos dados de diversas maneiras, como: limpando, analisando, visualizando, enriquecendo, combinando e vinculando.

Assim, por força de lei, os *sites* precisam atender a todos. Além da utilização de ferramentas para a estruturação do *site*, é necessário organizá-lo de modo a torná-lo mais compreensível, determinando as necessidades de uso e dos usuários da informação e modelando os caminhos que levem à informação, pois quando uma informação está inacessível, ela está fechando portas para muitas pessoas.

A indisponibilidade de prestação da totalidade das informações e/ou a inobservância e não aplicabilidade do que rege a legislação sobre governo aberto, dados abertos, publicidade e transparência e acessibilidade na *web* prejudica a obtenção de informações e o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa, podendo gerar demandas de transparência passiva, às quais, podem causar prejuízo ao atendimento das demandas sociais.

## 2. Recomendações

Apresentam-se as recomendações da auditoria, as quais, após a emissão deste relatório, iniciam processo de monitoramento. Assim, estabelece-se como **data limite do monitoramento deste relatório 31/05/2022**. Para o monitoramento das recomendações a auditoria interna fará a inclusão das recomendações no sistema e-Aud e disponibilizará para a manifestação da gestão, observando o prazo limite de manifestação constante no sistema.

### **Recomendação 01 – corretiva – Constatações 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 – UFFS**

Desenvolver ações voltadas ao aprofundamento do estudo da legislação, em especial as Leis 8.958/94, 12.527/11 e 12.965/14, os Decretos 7.423/10, 7.724/12 e 8.777/16, o Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, o Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e a Instrução Normativa nº 42/PROAD/UFFS/2021, observando os requisitos elencados, as constatações desta auditoria e, adequando o *site* institucional.

### **Recomendação 02 – estruturante – Constatações 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 UFFS**

- Desenvolver capacitações, aos servidores e interessados, sobre os normativos que tratam, principalmente, do relacionamento da UFFS com as fundações de apoio, governo aberto, dados abertos, publicidade, transparência e acessibilidade na *web*.
- Desenvolver capacitações, aos servidores e interessados, sobre o conhecimento especializado e às habilidades técnicas necessárias aos provedores de dados, para a alimentação da página (criação, coleta e publicação), assegurando dados localizáveis e utilizáveis.
- Fomentar e aprimorar a cultura de publicidade, a fim de estruturar a página de forma a oferecer a totalidade das informações, elencadas na legislação, sejam prestadas de forma completa, de fácil localização e disponível para manipulação e reutilização.
- Fomentar e aprimorar a cultura de transparência pública, a fim de estruturar a página de forma a oferecer a melhor experiência aos usuários, atendendo ao critério de usabilidade para que o cidadão consiga obter respostas de forma eficiente, eficaz e satisfatória, sem a necessidade de recorrer ao recurso da transparência passiva.
- Considerar mecanismos de participação, além do e-Sic, para que os usuários possam fornecer *feedbacks* (por exemplo: aplicativos de opinião, redes sociais).

### **Recomendação 03 – estruturante – Constatações 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 UFFS**

- Finalizar e efetivar o processo de gestão de riscos referente aos projetos com fundações de Apoio, para dar maior suporte aos controles internos administrativos, mitigar os riscos e buscar níveis cada vez mais altos de transparência. Muito embora a gestão tenha informado, no ano anterior, que alguns fluxos de processos estão sob avaliação para posterior publicidade, lembramos que estes devem seguir a nova Política de Gestão de Riscos Institucional (Resolução nº 41/CONSUNI CAPGP/UFFS/2022 – Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)), e o Plano Institucional de Gestão de Riscos e Controles Internos, em elaboração.

### **Recomendação 04 – corretiva – Constatações 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 18, 19, 20, 21, 22 e 23– Fundações de Apoio/Funtef-PR e Fapeu**

Instruir as fundações de apoio a adequar o *site* institucional ao que rege a legislação, em especial as Leis 8.958/94, 12.527/11 e 12.965/14, os Decretos 7.423/10, 7.724/12 e 8.777/16, o Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, o Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e a Instrução Normativa nº 42/PROAD/UFFS/2021, observando os requisitos elencados e as constatações desta auditoria.

### **Recomendação 05 – estruturante – Constatações 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 18, 19, 20, 21, 22 e 23– Fundações de Apoio/Funtef-PR e Fapeu**

- Orientar as fundações de apoio a desenvolver capacitações sobre os normativos que tratam, principalmente, do relacionamento da UFFS com as fundações de apoio, governo aberto, dados abertos, publicidade e transparência e acessibilidade na *web*.
- Orientar as fundações de apoio a desenvolver capacitações sobre o conhecimento especializado e às habilidades técnicas necessárias aos provedores de dados para a alimentação da página (criação, coleta e publicação), assegurando dados localizáveis e utilizáveis.
- Orientar as fundações de apoio a fomentar e aprimorar a cultura de publicidade e estruturar sua página de forma a oferecer a totalidade das informações, elencadas na legislação, sejam prestadas de forma completa, de fácil localização e disponível para manipulação e reutilização.
- Orientar as fundações de apoio a fomentar e aprimorar a cultura de transparência pública, a fim de estruturar sua página de forma a oferecer a melhor experiência aos usuários, atendendo ao critério de usabilidade para que o cidadão consiga obter respostas de forma

eficiente, eficaz e satisfatória, sem a necessidade de recorrer ao recurso da transparência passiva.

### **3. Informações**

**Informação 01** – Quanto aos itens do *checklist* que tratam das demonstrações contábeis e registros contábeis, observamos que em relação às informações financeiras, estas se apresentam segregadas, entretanto, em relação às informações contábeis, não foi avaliado por incapacidade técnica.

**Informação 02** – A quantidade de informações, elencadas na legislação, que devem ser disponibilizadas nos *sites* institucionais, somada a variedade de padrões visuais dos *sites* institucionais analisados, podem aumentar os riscos de falhas e, conseqüentemente, aumentar o risco de detecção da auditoria, uma vez que, fragilidades/falhas (distorções relevantes) podem não ter sido detectadas.

### **III – CONCLUSÃO**

Na análise realizada, observados os critérios de avaliação definidos no escopo e, consideradas as documentações e informações disponibilizadas nos *sites* e pela gestão da UFFS, percebe-se que a unidade auditada vem aperfeiçoando os controles internos, uma vez que ao longo dos últimos 3 anos disponibilizou um maior número de informações e aprimorou a transparência. Entretanto, foram encontradas algumas evidências de desconformidade com os dispositivos legais, bem como gargalos de controle interno e governança, os quais entende-se que precisam ser corrigidos para não virem a afetar a confiabilidade das relações institucionais entre a UFFS e as Fundações de Apoio.

Destaca-se que as atividades de controle são aquelas que, quando executadas a tempo e de maneira adequada, permitem a redução ou administração dos riscos.

Assim, uma cultura de controle interno e gerenciamento de riscos adequada (formalizada), pauta-se no fato dos servidores e gestores serem conhecedores dos processos, ou seja: servidores e responsáveis sabem o que deve ser feito? Se sim, eles sabem como fazê-lo? Se sim, eles querem e possuem capacidade operacional para fazê-lo?

Quanto ao ambiente de controle, governança e gestão de riscos, observa-se que a instituição possui consciência da necessidade e da cultura de controles internos, porém, as deficiências encontradas podem estar relacionadas com a ausência de uma rotina efetiva de

acompanhamento sobre as informações, de forma que as correções, alterações e atualizações sejam realizadas tempestiva e regularmente. Ainda, há falhas institucionais quanto ao aprimoramento da cultura de publicidade e transparência pública e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação, que ocorre a partir de ações institucionais, dentre elas, o treinamento dos agentes públicos para o desenvolvimento de práticas relacionadas à publicidade e transparência na administração pública.

Acrescenta-se ao exposto que, diante dos normativos internos, que indicam os normativos superiores e a legislação vigente, é possível que os servidores saibam o que deve ser feito e como fazer, no entanto, o ambiente de controle fica comprometido quando os servidores e/ou chefias resistem em fazê-lo, mesmo sabendo o que deve ser feito e como deve ser feito.

Ainda, em relação à institucionalização da gestão de riscos quanto à aprovação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos executados pelas Fundações de Apoio, a gestão manifestou que: “[...] e em consonância com a Portaria nº 738/GR/UFGS/2018 que estabelece a Política de Gestão de Riscos da UFGS<sup>3</sup>, informamos que com a conclusão dos trabalhos da comissão de revisão e adequação dos fluxos da Instrução Normativa nº 28/PROAD/UFGS/2017 – Contratos e Convênios com Fundações de Apoio, instituída pela Portaria nº 1351/GR/UFGS/2020, 06 (seis) fluxos estão em análise, sendo eles:

- MP0282 – Contratação de Fundações de Apoio
- MP0298 – Prestação de Contas
- MP0307 – Alteração da Coord. do Projeto
- MP0308 – Remanejamento de Recursos
- MP0309 – Prorrogação de Acréscimo ou Supressão de Valor
- MP0310 – Prorrogação de Vigência de Contratos

2. Assim, após análise e aprovação pela instância superior desta Instituição, os fluxos supracitados junto a nova instrução normativa serão publicados no site institucional e divulgado [...].”

Em consulta ao endereço <https://www.uffrs.edu.br/institucional/pro-reitorias/administracao-e-infraestrutura/fundacoes-de-apoio/legislacao>, observou-se a publicação da Instrução Normativa nº 42/PROAD/UFGS/2021. Porém, tanto no endereço [https://www.uffrs.edu.br/institucional/a\\_uffrs/processos/processos-homologados/administrativo?b\\_start:int=96](https://www.uffrs.edu.br/institucional/a_uffrs/processos/processos-homologados/administrativo?b_start:int=96), que trata dos “Processos homologados”, quanto no endereço <https://www.uffrs.edu.br/institucional/pro-reitorias/administracao-e-infraestrutura/fundacoes-de-apoio/orientacoes>, que trata das “Orientações, fluxos de processos e documentos

---

3 Observa-se que está publicada, no site institucional, a nova Política de Gestão de Riscos Institucional (Resolução nº 41/CONSUNI CAPGP/UFGS/2022 – Institui a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFGS)).

de apoio”, foi localizado apenas o “MP0282 – Contratação de Fundações de Apoio”. Quanto a informações sobre mapeamento de processos (institucionalizados)<sup>4</sup>, não foram encontradas informações dos demais fluxos. Assim, sugere-se a regularização quanto à publicação dos outros cinco fluxos de processos.

Ademais, não foi localizada, na página, informação sobre a formalização da gestão de riscos<sup>5</sup> para os processos referentes ao relacionamento da UFFS com as Fundações de Apoio.

Aplicado o questionário de avaliação de controles internos (QACI)<sup>6</sup>, observou-se que o tema auditado “Fundações de Apoio – Transparência” se encontra em um nível intermediário de maturidade, indicando que há princípios e padrões documentados sobre controles internos. Porém, ainda permanecem falhas que exigem ações corretivas (risco).

No que se refere aos resultados e benefícios desta auditoria, considerando a Instrução Normativa SFC nº 4, de 11 de junho de 2018 (anexo I), entende-se que esta ação de auditoria poderá gerar “*benefícios não financeiros*”, ou seja, “benefícios que embora não seja passível de representação monetária, demonstra impacto positivo na gestão de forma estruturante, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos e aprimoramento de normativos e processos”. Onde dentro de sua classificação, dimensão “*pessoas, infraestrutura e/ou processos internos*”, venha afetar os processos de apoio e/ou gerenciais da instituição, com repercussão “*estratégica*”, onde, o benefício trazido pelas providências a serem adotadas pelo gestor digam respeito às atividades internas e/ou operacionais da unidade examinada, bem como possam gerar alterações institucionais.

Quanto aos resultados e benefícios, sejam estes financeiros ou não financeiros, cabe observar que estes só ocorrem no momento em que a gestão atende as recomendações emitidas pela unidade de auditoria interna.

Finalmente, sabe-se como é difícil e desafiador criar transparência e que o ideal de um sistema transparente e completo só pode ser alcançado com esforços de longo prazo. Porém, ainda assim, é necessário. A administração pública não pode perder de vista a relação entre transparência, responsabilidade e confiança.

Isso posto, **solicitamos** que as informações contidas no Relatório sejam avaliadas quanto à **existência de dados restritos e/ou sigilosos** e que sejam indicados à Audin, em **até 15 dias**

---

4 Considera-se como fluxos institucionalizados, aqueles que passam pela formalização e publicação do escritório de processos/Dplan/Proplan.

5 A Gestão de Riscos visa assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo as informações sobre os riscos em que a organização está exposta para o alcance dos objetivos finalísticos, reduzindo-os a níveis aceitáveis.

6 O QACI tem como base os componentes do COSO I (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission. I*), quais sejam: Ambiente de Controle, Avaliação de Riscos, Atividades de Controle, Informação e Comunicação, e Monitoramento Contínuo e Específico.

**corridos da data de emissão deste relatório**, os trechos que se enquadram nas hipóteses legais de restrição e/ou sigilo, com a devida fundamentação legal.

Na ausência de manifestação no prazo indicado, considerar-se-á a inexistência de informações sigilosas, e o documento será considerado público por esta Auditoria Interna.

**Encaminha-se este relatório:**

Ao Gabinete do Reitor, através de processo Sipac/Mesa Virtual.

À Proad, através de e-mail institucional.

**Decorrido o prazo para manifestação da gestão quanto à existência de dados restritos e/ou sigilosos, após avaliação da auditoria, publica-se o relatório final na página da Audin e encaminha-se para conhecimento:**

À Controladoria Geral da União, através do sistema e-Aud.

Ao Concur, através de e-mail institucional.

Ao Consuni-Capgp, através de e-mail institucional.

À Pró-Reitoria de Planejamento, através de e-mail institucional, sendo esta responsável pelo apoio ao Comitê Gestor de Riscos e Controles Internos, conforme estabelece a Política de Gestão de Riscos da UFFS.

À Assessoria Especial de Governança e Integridade, através de e-mail institucional.

Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, consigna-se que o processo de encaminhamento deste relatório, pelo Sipac/Mesa Virtual, estará em formato eletrônico de natureza ostensiva, atendendo, ao item 9.1.1 da referida deliberação.

Porém, o documento (Relatório de Auditoria) será anexado ao processo como restrito (Controle Interno - art. 26 § 3º da Lei 10.180/2001) até transcorrido o prazo para a manifestação da gestão quanto à existência de informações sigilosas ou restritas. Inexistindo manifestação de restrições de publicação, o documento será alterado para ostensivo e estará disponível para consulta pública, cumprindo ao item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas.

Assim, considerando que a alteração de restrito para ostensivo só pode ser realizada pelo setor emitente do documento (Audin), **solicita-se ao Gabinete do Reitor** a devolução do processo para que a auditoria interna possa tornar o documento ostensivo.

Chapecó, 21 de outubro de 2022.

MARISA ZAMBONI PIEREZAN  
Chefe da Dataudin

DEISI MARIA DOS SANTOS KLAGENBERG  
Auditora-Chefe



## ANEXO I

### **Manifestação da unidade auditada e análise da equipe de auditoria**

#### **I – Manifestação da Proad em resposta à Solicitação de Auditoria Final (achados de auditoria).**

Considerando o documento 1, do presente processo que apresenta a Solicitação de Auditoria Final nº 04/2022 – AUDIN e trata sobre os achados de auditoria para a manifestação da gestão, no que tange as constatações de 01 à 08, informamos que foram atendidos todos os pontos possíveis, conforme pode ser observado nas respostas das solicitações de auditoria anteriores, com a disponibilidade de apenas um servidor, corpo técnico considerado insuficiente para atendimento de toda a demanda necessária no que diz respeito a contratos firmados com fundações de apoio.

Importante destacar algumas providências:

- Revisada e publicada nova Instrução Normativa que “Dispõe sobre as normas e os procedimentos relativos a contratos e convênios firmados com fundações de apoio autorizadas e dá outras providências.” INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42/PROAD/UFFS/2021, disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/instrucao-normativa/proad/2021-0042>;
- Criado o fluxograma para novas contratações: MP0282 – Mapa de processo para Contratação de Fundações de Apoio, disponível em: <https://www.uffs.edu.br/pastas-ocultas/bd/proplan-dplan/processos/processos-administrativos/contratacao-de-fundacoes-de-apoio-proad-mp0282>;
- Foi criada uma Comissão de revisão da Instrução Normativa que analisou todos os fluxos e procedimentos relacionados as fundações de apoio conforme Portaria nº 1496/GR/UFFS/2021;
- Reformulada toda área contendo informações sobre contratações com fundações de apoio do site da UFFS, disponível em: <https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/administracao-e-infraestrutura/fundacoes-de-apoio/apresentacao>;
- Criado nova página web contendo instruções detalhadas para as atividades rotineiras relacionadas a contratações com fundações de apoio denominada: “Orientações, fluxos de processos e documentos de apoio” disponível em: <https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/administracao-e-infraestrutura/>

fundacoes-de-apoio/orientacoes.

No tocante as constatações de achados de auditoria de 09 à 17 foi enviado para a fundação de apoio FUNTEF-PR o ofício nº 5 / 2022 – SACF e das constatações de achados de auditoria de 18 à 23 foi enviado para a fundação de apoio FAPEU o ofício nº 6 / 2022 – SACF para que estas se manifestem num prazo de 30 (trinta) dias sobre as providências que serão tomadas para atendimento as constatações realizadas.

## **II Manifestação da Auditoria Interna.**

A auditoria interna, considerada a reunião final de auditoria e a manifestação da gestão quanto aos achados de auditoria (Solicitação final de auditoria), elaborou recomendações às constatações apresentadas.

Ressalta-se a proatividade da Proad em buscar encaminhamentos aos achados de auditoria.